

vendo a referida nota conter os nomes dos outorgantes e das sociedades e a data da escritura em que foi feita a cessão.

Art. 7.º É interpretado o § 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 31:500, de 5 de Setembro de 1941, no sentido de que os valores do activo e passivo de empresas comerciais ou industriais, com escrita organizada conforme os preceitos do Código Commercial e obrigadas a balanço anual, poderão ser corrigidos em referência à data do óbito do autor da herança, de harmonia com o disposto no § único do artigo 41.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899 e no artigo 2009.º do Código Civil, mesmo quanto aos processos existentes cuja liquidação não esteja homologada por sentença ou acórdão com trânsito em julgado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:543

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentos de direitos de exportação e dos emolumentos gerais dos artigos 14.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, quatro traquitanas e sete côches, berlindas e calechos oferecidos por um português ao Governo Brasileiro, que se destinam ao Museu Histórico Nacional, do Rio de Janeiro, e cuja saída foi autorizada pelo Ministério da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 34:544

Considerando que as dificuldades de abastecimento do País, em grande parte derivadas da escassez de transportes marítimos, têm forçado a efectuar grandes reparações nalguns navios para os não retirar do serviço;

Considerando que a legislação em vigor não permite aplicar quaisquer importâncias do Fundo de aquisição de navios nas grandes reparações para classificação e reclassificação de navios;

Considerando que nem sempre as empresas de navegação dispõem, por fora do Fundo de aquisição de navios,

de importâncias suficientes para fazerem face ao elevado montante que atingem actualmente tais reparações;

Considerando não ter sido ainda possível publicar a reforma da legislação respeitante à marinha mercante, que está em estudo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Fundo de aquisição de navios, a que se referem o decreto n.º 20:700, de 31 de Dezembro de 1931, e o decreto-lei n.º 31:094, de 31 de Dezembro de 1940, pode também ser aplicado nas reparações para classificação e reclassificação de navios, mediante autorização do Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:545

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 100.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 25.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico, consignada a «Remunerações devidas a funcionários que a estas tenham direito simultaneamente com outros».

Art. 2.º É anulada a quantia de 100.000\$ na dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 37.º do capítulo 4.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitna o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.